



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de SEGURO TOTAL dos imóveis onde se encontram sediados os órgãos e unidades judiciárias e administrativas que integram a estrutura da Justiça do Trabalho da Oitava Região, incluídos os conteúdos, conforme condições, especificações e prazos definidos neste instrumento e seus anexos.

### 1.1 Apólice de Seguro Patrimonial em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região tendo como coberturas:

- 1.1.1 Incêndio (inclusive decorrente de tumultos e raio) e explosão de qualquer natureza;
- 1.1.2 Danos elétricos;
- 1.1.3 Fumaça, vendaval, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
- 1.1.4 Quebra de vidros, inclusive pele de vidro;
- 1.1.5 Seguro de roubo ou furto de bens;
- 1.1.6 Cobertura responsabilidade civil operações;
- 1.1.7 Vazamento (ou ruptura) de tubulações;
- 1.1.8 Tumultos – inclusive saque, incêndio e atos dolosos decorrentes dos riscos cobertos;
- 1.1.9 Alagamento e inundação;
- 1.1.10 Equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem.

### 1.2 Locais segurados:

Todos os locais de propriedade do segurado e terceiros (locados), administrados e ou sob responsabilidade do TRT8, de conformidade com o item 23. DA DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E ÁREAS DOS IMÓVEIS deste Termo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme analisado em Estudo Técnico Preliminar, a contratação em questão visa garantir a integridade do patrimônio público, por meio de indenização com reposição monetária dos valores dos bens imóveis e seus conteúdos sujeitos a sinistro. A reposição monetária foi definida a partir dos valores dos imóveis e dos bens móveis que integram seus conteúdos, tais como,

- 1) Aparelhos e equipamentos de comunicação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

- 2) Equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação;
- 3) Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalar;
- 4) Aparelhos e utensílios domésticos, coleções e materiais bibliográficos;
- 5) Equipamentos de proteção, segurança e socorro;
- 6) Máquinas e equipamentos para áudio, vídeo e foto;
- 7) Máquinas, instalações e utensílios de escritório;
- 8) Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina, mobiliário em geral, obras de arte e peças para exposição, entre outros itens das instalações prediais.

## **2.2 Alinhamento ao Planejamento estratégico e demonstração de previsão no PCA**

- a) A aquisição indicada está alinhada ao Plano Estratégico 2021-2026 do TRT da 8ª Região, aprovado por meio da Resolução TRT8 nº 049/2021 e Portaria Presi nº 347/2021, atendendo à Iniciativa Estratégica da Meta 13, que busca alcançar 99% de aplicação dos recursos orçamentários estratégicos ao final de cada exercício.
- b) A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, item 115 do anexo único da Portaria TRT8 nº 1104/2024, publicada em 29 de outubro de 2024.

## **2.3 Natureza do serviço**

O serviço de seguro de imóvel, objeto desta contratação, não se enquadra no art. 20 da Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021;

## **2.4 Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados**

- a) Lei nº 14.133/2021, - Lei de licitações e contratos administrativos;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- c) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Resolução CSJT nº 310/2021 que aprova Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;
- e) Decreto n. 8.538/2015, nos arts. 48 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no caso, a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou a reserva de até vinte e cinco por cento para essas organizações empresariais, considerando entendimento consolidado neste Tribunal, no sentido de que *"a operação de seguros privados realizados no país, subordinada ao Decreto-Lei n. 73/1966, que autoriza a operar em seguros privados apenas sociedades anônimas, regidas pela Lei n. 6.404/1976, e, em algumas hipóteses bem específicas, as sociedades cooperativas, regidas pela Lei n. 5.764/1971"*.

f) Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil;

g) Normas da SUSEP;

H) O item deste Termo não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas; e

I) A contratação já se demonstra com viabilidade consolidada, sobretudo tendo em vista que atualmente vigora contratação de seguro dos demais imóveis que integram a estrutura judiciária e administrativa do Tribunal, na Apólice nº 2143/0000040/96, Processo nº 30339/2016, contratados a partir de fundamentos análogos aos definidos no presente Estudo Técnico, que também se demonstra adequado às condições e prescrições.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1** Contratação de empresa especializada em seguros de imóveis, sem dedicação de mão de obra exclusiva, através de licitação, na modalidade Pregão, sem utilização de Sistema de Registro de Preços, face às especificações do serviço.

#### **3.2 Justificativas para o agrupamento dos itens do objeto:**

A contratação encontra-se formatada, ainda que os imóveis estejam delimitados em itens, para a adjudicação global do objeto a uma só seguradora, visando tornar a fiscalização da execução do objeto mais integrada, no que se refere à apuração de eventuais responsabilidades e encargos, sobretudo cobertura de sinistros, em relação à seguradora contratada. Além disso, com o agrupamento dos itens não se permite que, eventualmente, determinado imóvel, com menor interesse em contratação por parte de seguradoras, seja em face da localização, por exemplo, as Varas do Trabalho de Óbidos e de Breves, seja também, pelo valor da cobertura securitária, não seja objeto de interesse no certame licitatório. Neste sentido, deve ser retomado que o agrupamento dos itens, além de se demonstrar como fator que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

congrega efetividade à gestão contratual, também propicia estratégias para que a contratação não seja compartilhada, com imóveis que, eventualmente, não obtenham propostas para o seguro.

### **3.3 JUSTIFICATIVAS PARA NÃO ADOÇÃO DA COTA RESERVADA DE 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

No que se refere ao procedimento licitatório objeto deste Termo não se adotou os pressupostos prescritos no artigo 10 do Decreto n. 8.538/2015, nos arts. 48 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no caso, a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou a reserva de até vinte e cinco por cento para essas organizações empresariais, considerando entendimento consolidado neste Tribunal, no sentido de que "a operação de seguros privados realizados no país, subordinada ao Decreto-Lei n. 73/1966, que autoriza a operar em seguros privados apenas sociedades anônimas, regidas pela Lei n. 6.404/1976, e, em algumas hipóteses bem específicas, as sociedades cooperativas, regidas pela Lei n. 5.764/1971."

### **3.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.4.1** Por Pregão Eletrônico (Lei nº Lei nº 14.133/2021) e pelo Decreto nº 10.024/2019, Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), subordinado às condições e exigências estabelecidas no Edital a ser elaborado para esta licitação.

#### **3.4.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES**

**3.4.2.1** Menor preço global, verificados os preços unitários máximos aceitáveis, atendidas, ainda, as especificações técnicas e demais requisitos técnicos definidos neste termo.

### **3.5 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

**3.5.1** Os licitantes/fornecedores **deverão** apresentar/atender a seguinte documentação complementar a título de **qualificação técnica**:

**a)** Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a experiência da LICITANTE na prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

## **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

As coberturas previstas na contratação especificada neste Termo de Referência têm o escopo de preservar a integridade patrimonial dos seguintes objetos:

**4.1** Imóveis da Justiça do Trabalho da 8ª Região, próprios nacionais, locados e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

cedidos, especificados no Apêndice I deste instrumento, incluindo todas as suas instalações, tais como muros, instalações elétricas e hidráulicas, vidros e fachadas, dentre outros.

**4.2** Equipamentos e bens permanentes, elétricos e não elétricos, tais como aparelhos e equipamentos de comunicação; equipamentos de processamento de dados; aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalar; aparelhos e utensílios domésticos, coleções e materiais bibliográficos, equipamento de proteção, segurança e socorro; máquinas e equipamentos energéticos; equipamentos para áudio, vídeo e foto; máquinas, instalações e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina, mobiliário em geral; obras de arte e peças para exposição;

**4.3** Instalações e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina, mobiliário em geral; obras de arte e peças para exposição e o material de consumo, tais como: material de expediente, para copa, bens de consumo de informática, mercadorias.

## 5. DA INSPEÇÃO/VISTORIA

**5.1** As licitantes poderão realizar inspeção/vistoria nos prédios que abrigam as unidades deste Tribunal objeto da contratação. Nesse caso, as licitantes deverão efetivar agendamento prévio junto à Coordenadoria de Material e Logística, através do endereço eletrônico [comat@trt8.jus.br](mailto:comat@trt8.jus.br) ou fones: (91) 3342-6720/3342-6722.

## 6. DAS COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS NO SEGURO

**6.1** As coberturas básicas e acessórias mínimas exigidas na contratação compreendem os seguintes requisitos:

**6.1.1 Coberturas básicas:** Sinistros caracterizados como Incêndio (inclusive em decorrência de tumultos), Queda de Raio (ocorrida dentro da área dos terrenos ou edifícios) e Explosões de qualquer natureza.

### 6.1.2 Coberturas Acessórias:

**6.1.2.1** Danos elétricos;

**6.1.2.2** Fumaça, vendaval, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;

**6.1.2.3** Quebra de vidros, inclusive pele de vidro;

**6.1.2.4** Seguro de roubo ou furto de bens;

**6.1.2.5** Cobertura responsabilidade civil operações;

**6.1.2.6** Vazamento (ou ruptura) de tubulações;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

**6.1.2.7** Tumultos – inclusive saque, incêndio e atos dolosos decorrentes dos riscos cobertos;

**6.1.2.8** Alagamento e inundação;

**6.1.2.9** Equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem.

**6.2 Descrição das coberturas:**

**6.2.1 INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS E RAIOS) E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA**

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos neste instrumento por:

- a) Incêndio, inclusive aqueles decorrentes de tumultos, greves e lock-out;
- b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados; e
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza onde quer que se tenha originado.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; e
- c) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos. Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido neste instrumento.

**6.2.2 DANOS ELÉTRICOS**

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

**6.2.3 FUMAÇA, VENDAVAL, QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES**

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos neste instrumento e diretamente causados por:

- a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;
- c) impacto de veículos terrestres e;
- d) fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 7ª desta Cobertura descrita no aludido plano padronizado da SUSEP.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

**6.2.4 QUEBRA DE VIDROS, inclusive PELE DE VIDRO**

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais sofridos por vidros regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no (s) local (is) segurado (s), em consequência de:

- a) quebra de vidros, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- b) quebra de vidros resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; e

- b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; e
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

**6.2.5 SEGURO DE ROUBO OU FURTO DE BENS**

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado descritos neste instrumento, por:

- a) roubo ou furto qualificado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Penal; e
- b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos; e
- c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes dos imóveis, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

#### **6.2.6 COBERTURA RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES**

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

O reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições da presente contratação.

A presente cobertura abrange, exclusivamente, os acidentes ocorridos dentro dos imóveis especificados neste instrumento, utilizado em sua atividade, relacionados com: a existência, uso e conservação dos imóveis especificados neste documento.

A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado. Aos eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.

A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA), e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

Para efeito desta cobertura, o Limite Agregado (LA) corresponde a 1 (uma) vez o Limite Máximo de Indenização (LMI).

Garantia, também, das despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições da contratação.

#### **6.2.7 VAZAMENTO (OU RUPTURA) DE TUBULAÇÕES**

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

A Seguradora responderá, até o LMI expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista sofridas por tanques fixos de depósitos e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa, exceto por impacto de veículos.

São também, indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; e
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

**6.2.8 TUMULTOS – INCLUSIVE SAQUE, INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS**

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, inclusive saques desses bens, por:

- a) tumultos;
- b) greve; e
- c) lock-out.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior; e
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

**6.2.9 ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO**

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos no presente instrumento por:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

- a) entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) enchentes;
- c) inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas; e
- d) água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no prédio objeto da cobertura desta apólice.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos; e
- c) deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes refrigerados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de alagamento ou inundação na área onde estiverem os bens segurados.

#### **6.2.10 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E/OU DE BAIXA VOLTAGEM**

Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas prescritas pelo respectivo plano da SUSEP.

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, decorrentes de eventos de origem externa, caracterizados por:

- a) Danos durante o traslado no interior do estabelecimento, montagem ou desmontagem para fins de limpeza e/ou revisão; e
- b) Despesas extraordinárias comprovadas, inclusive locação, em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um evento coberto por esta garantia.

No caso de locação para reposição temporária, tais equipamentos não constituirão objeto da referida garantia.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

maior; e

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

## **7. DOS VALORES DOS BENS SEGURADOS – LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS**

**7.1** Os limites máximos indenizáveis pelo seguro encontram-se definidos no item 25 deste Termo, contemplando informações sobre os seguintes itens constantes das coberturas do seguro:

a) Valores atualizados do bens imóveis.

Fontes: Registros do SPIUNET - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União e de avaliações dos imóveis, devidamente homologadas pela Superintendência de Patrimônio da União;

b) Valores dos conteúdos NÃO ELÉTRICOS integrantes dos bens imóveis.

Fonte: Sistema de Gerenciamento de Materiais / SIGMA do TRT8ª.

c) Valores dos conteúdos ELÉTRICOS integrantes dos bens imóveis, passíveis de indenização pela cobertura acessória de danos elétricos para os aparelhos / equipamentos energéticos e eletroeletrônicos.

Fonte: Sistema de Controle de Material e Patrimônio / SCMP do TRT8ª.

## **8. DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE SINISTROS**

**8.1** Os imóveis do Tribunal dispõem de vigilância armada, com treinamento de combate a incêndio, do tipo 24 (vinte e quatro) horas;

**8.2** Os imóveis do Tribunal possuem equipamentos de combate de incêndios;

**8.3** Detalhamento e demais informações sobre os serviços e equipamentos acessórios de prevenção de riscos de sinistros no item 25 deste Termo.

## **9. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O TRIBUNAL / SEGURADO / BENEFICIÁRIO DAS APÓLICES**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

CNPJ: 01.547.343/001-33.

ENDEREÇO: TV. DOM PEDRO, I, 746. BELÉM/PA. CEP: 66050-100.

**9.1** Conforme o art. 2º, § 3º, do Decreto nº 6.306/2007, o TRIBUNAL não se submete à incidência do O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

## **10. DA APÓLICE A SER EMITIDA PELA SEGURADORA CONTRATADA**

### **10.1 DA NÃO COBRANÇA DE CUSTO PELA EMISSÃO DA APÓLICE**

Registra-se que não poderá ser cobrado qualquer custo pela emissão da apólice, considerando que foi extinta cobrança pela emissão de apólice a partir de 1º de janeiro de 2013, fonte site Susep: ("O Conselho Nacional de Seguros Privados



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS**

(CNSP) acolheu a proposta de extinção da cobrança do Custo de Apólice apresentada pelo superintendente da Susep (Superintendência de Seguros Privados). A medida, que beneficia diretamente o consumidor, está valendo desde o dia 1º de janeiro deste ano. Em outubro, o superintendente havia, ad referendum, vedado a taxa de emissão de apólice separadamente dos prêmios nos contratos de seguro.”

**10.2** Deverá ser emitida apólice para os imóveis constante do item 23 deste Termo, devendo constar na apólice referida:

**10.2.1** Vigência a partir da efetivação da contratação;

**10.2.2** Identificação do Tribunal, como segurado;

**10.2.3** A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;

**10.2.4** As coberturas contratadas;

**10.2.5** Identificação e descrição de cada imóvel, com as informações sobre os valores das coberturas;

**10.2.6** Prêmios discriminados por imóveis;

**10.2.7** Franquias aplicáveis, observando o máximo de valor disposto no item 10 deste Termo.

**10.2.8** Identificação do Tribunal, como segurado;

**10.3** A entrega da apólice definitiva deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do aceite da nota de empenho.

**10.4** A empresa deverá entregar a apólice referente o objeto contratado na Coordenadoria de Material e Logística do TRIBUNAL, sito à Travessa Dom Pedro I, 746, Bloco IV, 2º andar, Bairro: Umarizal – Belém/PA, CEP: 66050-100.

**10.5** Prazo para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como dados dos imóveis: 20 (vinte) dias úteis a contar de pedido expresso pela Coordenadoria de Material e Logística.

**10.5.1** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas pelo referido atraso.

## **11. DAS FRANQUIAS**

**11.1** O Tribunal não efetivará o pagamento de franquias relacionados às coberturas decorrentes do seguro no caso de sinistros de Incêndio, Queda de Raio e Explosões

**11.2** Para as demais coberturas o Tribunal pagará franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, para cada sinistro.

**11.2.1** As franquias definidas na contratação serão deduzidas dos prejuízos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

indenizáveis em cada sinistro.

**11.3** A franquia não será objeto de classificação das propostas, as quais serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços dos prêmios propostos.

**12. DA EMISSÃO E PRAZO ENTREGA DA APÓLICE DE SEGURO E DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO:**

**12.1** As apólices de seguro deverão ser emitidas e entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do envio/recebimento/aceitação da Nota de Empenho.

**12.1.2** As apólices de seguro deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Logística / TRT8, no seguinte endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Anexo/Bloco IV, 2º Andar – Tv. Dom Pedro I, 746 – Bairro Umarizal. CEP: 66050-100. Belém/PA.

**13. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO:**

**13.1** O prêmio do seguro referente à cobertura contratual especificada na apólice poderá ser pago pelo Tribunal, durante o período indicado para a entrega da apólice, desde que observados os seguintes requisitos:

**13.1.1** Emissão de Recibo, Nota Fiscal ou documento contábil equivalente constando, pelo menos, referências a registros sobre:

a) ratificação, por parte da Seguradora contratada, da data de início da validade da cobertura contratual, no caso, vigência da apólice, que deve ser contada imediatamente a partir do final da vigência da apólice em vigor ou da data de envio/recebimento/aceitação da Nota de Empenho, com a formalização contratual, se ocorrer em data posterior ao encerramento da apólice vigente, observando a prescrição do item 13.1;

b) descrição do objeto da contratação, com indicação do Pregão Eletrônico em que se fundamenta o Recibo ou documento equivalente emitido e da Nota de Empenho com a formalização contratual;

c) transcrição da proposta comercial apresentada no certame licitatório, inclusive com a delimitação dos imóveis segurados e respectivas coberturas, constando as informações requeridas nos itens 10.2.2 a 10.2.8;

d) dados bancários da Seguradora para pagamento.

**14. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO SEGURO**

**14.1** O objeto da presente contratação possui natureza continuada e será regido por Contrato com vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, conforme



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS**

disposto nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** Toda prorrogação da apólice será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração.

**14.3** A prorrogação da apólice deverá ser promovida mediante celebração de emissão de uma nova apólice.

**14.4** Caso não tenha interesse na prorrogação, o SEGURADOR deverá enviar comunicação escrita ao TRIBUNAL/SEGURADO, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência da apólice, sob pena de prorrogação compulsória.

## **15. DO SINISTRO**

**15.1** O TRIBUNAL comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, como também, prestará todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com o seguro.

**15.2** O TRIBUNAL não iniciará reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;

**15.3** O TRIBUNAL deverá disponibilizar os documentos a seguir relacionados, bem como, facilitar o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com o seguro:

a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;

b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais ou demonstrativos contábeis do Sistema de Gerenciamento de Materiais do Tribunal) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;

c) Laudo do Corpo de Bombeiros, conforme o caso e quando exigível;

d) Dois orçamentos para reparo ou reposição dos bens atingidos;

e) Outras informações necessárias para a caracterização do sinistro, desde que devidamente regulados e exigíveis por normativo legal.

## **16. DA INDENIZAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS**

**16.1** A indenização devida será paga pela Seguradora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o TRIBUNAL tiver cumprido todas as prescrições previstas no item 15.

**16.1.1** O pagamento das indenizações deverá ser efetivado através de GRU (Guia de Recolhimento da União). As informações complementares para a formalização da GRU deverão ser solicitadas pela Seguradora para a Secretaria Administrativa do Tribunal

**16.2** Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao TRIBUNAL, a indenização será atualizada monetariamente, com a posterior aplicação de juros moratórios, desde a data da ocorrência do sinistro até e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

**16.3** Para o caso de sinistros com cobertura de danos elétricos, as franquias definidas na contratação serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

## **17. DO ENDOSSO**

**17.1** Quaisquer alterações, no período da vigência deste contrato, tais como, inclusão, substituição e exclusão de imóveis e seus conteúdos na apólice, poderão ser solicitadas pelo TRIBUNAL e processadas pela seguradora, mediante endosso.

**17.2** No caso de alterações, a seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio correspondente referente a alteração indicada, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou o seguro.

**17.3** Em caso de imóveis a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a SEGURADORA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**17.4** A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, com orientações a ser solicitadas ao TRIBUNAL, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Coordenadoria de Material e Logística.

**17.5** Caberá à Coordenadoria de Material e Logística do TRIBUNAL, através do servidor responsável pela Fiscalização contratual verificar a adequação dos preços indicados pela seguradora contratada com os praticados no mercado.

**17.6** Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de imóveis, a seguradora deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por imóvel;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por imóvel;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

**17.6.1** O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenadoria de Material e Logística à seguradora. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica.

**17.6.2** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

**17.6.3** A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, com orientações a ser solicitadas ao TRIBUNAL, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Coordenadoria de Material e Logística.

## **18. DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL**

**18.1** Observar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

**18.2** Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro;

**18.3** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com o objeto contratado;

**18.4** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do TRIBUNAL.

**18.5** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste termo, com prerrogativas para a conferência dos dados informados pelo CONTRATADO, como também, para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

**18.6** A FISCALIZAÇÃO atuará no interesse exclusivo do TRIBUNAL, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS**

por qualquer irregularidade.

**18.7** As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**18.8** A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**18.9** O Tribunal comunicará à seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.

**18.9.1** Quaisquer alterações no risco que sobrevierem durante a vigência do seguro, com referência aos fatos abaixo elencados deverão ser comunicados à seguradora através de documento emitido pelo Tribunal, de forma que se iniciem os procedimentos de endosso à apólice e cobrança do prêmio respectivo:

- a) alteração dos prédios segurados ou dos prédios que contenham os bens segurados;
- b) desocupação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por período superior a 30 (trinta) dias úteis; e
- c) remoção dos bens segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice do seguro.

## **19. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**19.1** Elaborar apólice condizente com as exigências deste documento para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência;

**19.2** Providenciar a expedição e entrega da Apólice de Seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento / aceitação da Nota de Empenho;

**19.3** Cumprir integralmente e observando estrita conformidade os demais prazos, condições e especificações definidos pela Administração no Termo de Referência;

**19.4** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Tribunal fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

**19.5** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Tribunal, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS**

**19.6** Comunicar ao Tribunal, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o pagamento da indenização decorrente de sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas nesta contratação;

**19.7** Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste documento, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Tribunal;

**19.8** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

**18.9** Providenciar as correções, deficiências e falhas registradas pela FISCALIZAÇÃO nos prazos consignados no Termo;

**19.10** Informar o TRIBUNAL de qualquer alteração necessária à consolidação de ajustes contratuais, tais como: mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

**19.11** Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21;

**19.12** Não é permitido a subcontratação dos serviços;

**19.13 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:**

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS**

**19.14 São expressamente vedadas à Seguradora:**

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRT 8ª Região para execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal;

**19.15** A inadimplência da Seguradora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Tribunal, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Tribunal.

**20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital:

**21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**21.1** O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, anexo I, é o ajuste que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

**21.2** A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis.

**22. FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**22.1** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, sendo 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa a contar do recebimento de recibo, nota fiscal ou documento contábil equivalente e 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, por ordem bancária, em consonância com o disposto no artigo 141 e dispositivos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

sobre pagamento da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a.1) apresentação de nota fiscal de forma mensal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);

a.2) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

b) O documento apresentado em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho poderá ser devolvido ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

c) Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM:  $I \times N \times VP$  Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$   $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = %

d.1) A atualização e compensação de que trata esse subitem será devida no momento do pagamento.

e) A CONTRATADA que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

### **23. DA DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E ÁREAS DOS IMÓVEIS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

ITEM	LOCAL/ÓRGÃO	CIDADE	ENDEREÇO	ÁREAS - M <sup>2</sup>	
				TERRENO	IMÓVEL CONSTRUIDO
<b>AMAPÁ</b>					
1	FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª 7ª E 8ª VARAS DO TRABALHO, CEMAND-MCP, CMJUDMCPCENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS DE MACAPÁ, SEDIF.MCP- SEÇÃO DE FEITOS DE MACAPÁ, CODIS.MCP, NRA.MCP-NÚCLEO REGIONAL ADMINISTRATIVO DO FORO TRABALHISTA, SESMP.MCP - SEÇÃO DE SEGURANÇA E MANU PREDIAL DO FORO MACAPÁ	MACAPÁ	RODOVIA NORTE-SUL, S/Nº, BAIRRO INFRAERO II	12.558,73	9.245,09
<b>PARÁ</b>					
2	FÓRUM TRABALHISTA DE BELÉM MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA- PRÉDIO SEDE E ANEXO I	BELÉM	TV. D. PEDRO I, 750 – UMARIZAL - BELÉM-PA	3.638,91	11.820,19



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

3	FÓRUM TRABALHISTA DE BELÉM - ANEXO V DO TRT8	BELÉM	TV. D. PEDRO I, 698 – UMARIZAL - BELÉM-PA	1.533,35	11.290,94
4	ANEXO II – UNIDADES ADMINISTRATIVAS	BELÉM	TRAV. DOM .PEDRO I, 750, UMARIZAL, CEP 66050- 100	2.563,82	2.740,41
5	ANEXO III – UNIDADES ADMINISTRATIVAS	BELÉM	TRAV. DOM .PEDRO I, 750, UMARIZAL, CEP 66050- 100	2.361,77	1.974,08
6	ANEXO IV – UNIDADES ADMINISTRATIVAS	BELÉM	TRAV. DOM .PEDRO I, 750, UMARIZAL, CEP 66050- 100	2.563,82	1993,13
7	DEPÓSITO PÚBLICO DE BENS (BELÉM)	BELÉM	TV. MANOEL EVARISTO, 224 – TELÉGRAFO – BELÉM - P	920,31	1.058,20
8	FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA/1ª, 2ª, 3ª E 4ª VT DE ANANINDEUA	ANANINDEUA	AV. CLAUDIO SAUNDERS, 677 – ESTRADA DO MAGUARI - ANANINDEUA-P A	2.550,13	3609,16
9	ARQUIVO GERAL DE ANANINDEUA E DEPÓSITO PÚBLICO DE ANANINDEUA	BELÉM	AV. CLÁUDIO SAUNDERS, 1.110 – ESTRADA DO MAGUARI - ANANINDEUA-P A	6.415,00	3.046,10
10	FÓRUM TRABALHISTA DE ABAETETUBA/1ª VT DE ABAETETUBA	ABAETETUBA	AV. D.PEDRO II, SETOR 1,QD 31, LOTE 284, 670 – BAIRRO CENTRO, CEP: 68440.000	900,00	525,66



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

11	2ª VT DE ABAETETUBA	ABAETETUBA	TRAV. DOM PEDRO II, 1984 BAIRRO SANTA ROSA ROD. JOÃO MIRANDA, CEP 68440-000	4.000,00	364,15
12	VARA TRABALHO DO DE ALTAMIRA	ALTAMIRA	AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2.776 – INDEPENDENTE II - ALTAMIRA-PA	1.120,00	569,10
13	VARA TRABALHO DO DE BREVES	BREVES	PRAÇA 3 DE OUTUBRO, 05 – CENTRO - BREVES-PA	979,13	585,53
14	VARA TRABALHO DO DE CAPANEMA	CAPANEMA	AV. BARÃO DE CAPANEMA, 952 – CENTRO - CAPANEMA-PA	641,00	374,67
15	VARA TRABALHO DO DE CASTANHAL	CASTANHAL	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 1500 – CRISTO REDENTOR - CASTANHAL-PA	1.800,00	829,21
16	VARA TRABALHO DO DE ITAITUBA	ITAITUBA	TV. JUSTO CHERMONT, 126 – CENTRO - ITAITUBA-PA	528,07	401,33
17	VARA TRABALHO DO DE MONTE DOURADO	ALMEIRIM	MONTE DOURADO, RUA 100 S/N CENTRO ADMINISTRATIVO FEDERAL BL.D, CEP 68240-000	1.190,00	470,00
18	FÓRUM TRABALHISTA DE MARABÁ/1ª E 2ª VARA DO	MARABÁ	CSI-31 – QUADRA 7, FOLHA 23 – LOTE ESPECIAL -	2937,00	1.030



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

	TRABALHO DE MARABÁ		NOVA MARABÁ - MARABÁ-PA		
19	3ª E 4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ	MARABÁ	FOLHA 31, QUADRA 02, LOTE ESPECIAL – NOVA MARABÁ-PA	709,03	1313,37
20	VARA DO TRABALHO DE ÓBIDOS	ÓBIDOS	TRAVESSA BOM JESUS 273, BAIRRO CENTRO, CEP 68250.000	3.836,00	561,46
21	FÓRUM TRABALHISTA DE PARAUPEBAS, 1ª, 2ª 3ª E 4ª VT DE PARAUPEBAS	PARAUPEBAS	LOTE 27, QUADRA 32 – CIDADE NOVA - PARAUPEBAS-PA	3665,50	5061,39
22	VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS	PARAGOMINAS	RUA BERNARDO SAYÃO, 301 BAIRRO CENTRO CEP: 68625.150	542	737,69
23	VARA DO TRABALHO DE REDENÇÃO	REDENÇÃO	AV. INDEPENDÊNCIA S/N, QD 30-A, LT 16 – NÚCLEO URBANO, PRÉDIO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - REDENÇÃO-PA	748,83	290,03
24	VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL	SANTA IZABEL	AV. 7 DE JANEIRO Nº 1.962 - JUAZEIRO SANTA IZABEL-PA	5.500	529,24
25	FÓRUM TRABALHISTA DE SANTARÉM/1ª E 2ª	SANTARÉM	AV. SÃO SEBASTIÃO – 85 - PRAINHA -	797,50	1593,30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SEGURO DE IMÓVEIS

	VT DE SANTARÉM		SANTARÉM-PA			
26	VARA TRABALHO SÃO FÉLIX XINGU	DO DE DO	SÃO FÉLIX DO XINGU	AV. 22 DE MARÇO – 870 - CENTRO – SÃO FÉLIX DO XINGU-PA	583,30	304,94
27	VARA TRABALHO TUCURUÍ	DO DE	TUCURUÍ	AV. CEL. RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO, Nº 3 – CENTRO - TUCURUÍ-PA	1.120	1.309,46
28	VARA TRABALHO XINGUARA	DO DE	XINGURA	RUA GUAJAJARAS Nº 118 – CENTRO - XINGUARA-PA	840,87	402,40
29	MUSEU MEMORIAL	/	BELÉM	AV. SENADOR LEMONS Nº 5740	297,36	329,94

**24. DOS VALORES DOS IMÓVEIS, DOS CONTEÚDOS NÃO-ELÉTRICOS E ELÉTRICOS – DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS PELAS COBERTURAS**

**Valores em Reais (R\$)**

ITEM	ÓRGÃO	VALORES DO IMÓVEL	CONTEÚDO ELÉTRICO	CONTEÚDO NÃO ELÉTRICO – DANOS ELÉTRICOS	TOTAL DO CONTEÚDO – NÃO ELÉTRICO E ELÉTRICO	VALOR TOTAL EM RISCO (VALOR DO IMÓVEL, TOTAL DO CONTEÚDO ELÉTRICO E NÃO ELÉTRICO)
<b>MACAPÁ</b>						
1	FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª, 6ª 7ª E 8ª VARAS DO TRABALHO, CEMAND-MCP, CMJUDMCP, CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS DE MACAPÁ, SEDIF.MCP- SEÇÃO DE FEITOS DE MACAPÁ,CODIS.MCP , NRA.MCP-NÚCLEO REGIONAL ADMINISTRATIVO DO FORO TRABALHISTA, SESMP.MCP - SEÇÃO DE SEGURANÇA E MANU PREDIAL DO FORO MACAPÁ	R\$ 29.179.897,12	R\$ 10.972.685,13	R\$ 1.445.377,51	R\$ 12.418.062,64	R\$ 41.597.959,76
<b>PARÁ</b>						
2	FÓRUM TRABALHISTA DE BELÉM MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - PRÉDIO SEDE E ANEXO I.	R\$ 20.892.064,17	R\$ 16.786.439,15	R\$ 2.291.687,68	R\$ 19.078.126,83	R\$ 39.970.191,00
3	FÓRUM TRABALHISTA DE BELÉM - ANEXO V DO TRT8	R\$ 1.237.812,54	R\$ 6.791.575,20	R\$ 3.044.435,67	R\$ 9.836.010,87	R\$ 11.073.823,41

4	ANEXO II – UNIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 4.469.319,70	R\$ 746.750,65	R\$ 256.961,53	R\$ 1.003.712,18	R\$ 5.473.031,88
5	BLOCO III – UNIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 7.547.468,02	R\$ 3.518.033,70	R\$ 743.986,37	R\$ 4.262.020,07	R\$ 11.809.488,09
6	BLOCO IV – UNIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 8.520.774,16	R\$ 3.044.291,17	R\$ 317.122,76	R\$ 3.361.413,93	R\$ 11.882.188,09
7	DEPÓSITO PÚBLICO DE BENS (BELÉM)	R\$ 3.330.147,44	R\$ 3.927.887,83	R\$ 1.106.461,88	R\$ 5.034.349,71	R\$ 8.364.497,15
8	FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA/1ª, 2ª, 3ª E 4ª VT DE ANANINDEUA	R\$ 11.317.949,49	R\$ 208.322,45	R\$ 1.458.559,00	R\$ 1.666.881,45	R\$ 12.984.830,94
9	ARQUIVO GERAL DE ANANINDEUA E DEPÓSITO PÚBLICO DE ANANINDEUA	R\$ 9.659.429,21	R\$ 644.852,04	R\$ 213.955,22	R\$ 858.807,26	R\$ 10.518.236,47
10	FÓRUM TRABALHISTA DE ABAETETUBA/1ª VT DE ABAETETUBA	R\$ 1.313.487,66	R\$ 389.125,33	R\$ 111.396,80	R\$ 500.522,13	R\$ 1.814.009,79
11	2ª VT DE ABAETETUBA	R\$ 2.341.667,69	R\$ 367.632,46	R\$ 189.410,92	R\$ 557.043,38	R\$ 2.898.711,07
12	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA	R\$ 1.802.395,39	R\$ 559.076,56	R\$ 45.732,64	R\$ 604.809,20	R\$ 2.407.204,59
13	VARA DO TRABALHO DE BREVES	R\$ 1.071.527,91	R\$ 432.076,01	R\$ 72.446,14	R\$ 504.522,15	R\$ 1.576.050,06
14	VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA	R\$ 786.169,32	R\$ 453.387,06	R\$ 167.608,27	R\$ 620.995,33	R\$ 1.407.164,65
15	VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL	R\$ 2.412.422,26	R\$ 356.873,82	R\$ 55.871,19	R\$ 412.745,01	R\$ 2.825.167,27

16	VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA	R\$ 2.954.213,12	R\$ 14.119,58	R\$ 53.097,44	R\$ 67.217,02	R\$ 3.021.430,14
17	VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI/MONTE DOURADO	R\$ 786.721,66	R\$ 1.662.092,83	R\$ 427.835,05	R\$ 2.089.927,88	R\$ 2.876.649,54
18	FÓRUM TRABALHISTA DE MARABÁ/1ª E 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ	R\$ 2.910.541,54	R\$ 644.807,44	R\$ 268.457,36	R\$ 913.264,80	R\$ 3.823.806,34
19	3ª E 4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ	R\$ 2.605.855,51	R\$ 355.188,86	R\$ 59.408,32	R\$ 414.597,18	R\$ 3.020.452,69
20	VARA DO TRABALHO DE ÓBIDOS	R\$ 1.094.574,43	R\$ 2.853.414,71	R\$ 724.354,53	R\$ 3.577.769,24	R\$ 4.672.343,67
21	FÓRUM TRABALHISTA DE PARAUPEBAS, 1ª, 2ª 3ª E 4ª VT DE PARAUPEBAS	R\$ 12.025.674,69	R\$ 829.022,64	R\$ 83.105,96	R\$ 912.128,60	R\$ 12.937.803,29
22	VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS	R\$ 1.516.280,66	R\$ 313.726,06	R\$ 66.623,19	R\$ 380.349,25	R\$ 1.896.629,91
23	VARA DO TRABALHO DE REDENÇÃO	R\$ 700.200,00	R\$ 424.467,48	R\$ 108.844,21	R\$ 533.311,69	R\$ 1.233.511,69
24	VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL	R\$ 1.615.897,03	R\$ 793.013,75	R\$ 262.630,50	R\$ 1.055.644,25	R\$ 2.671.541,28
25	FÓRUM TRABALHISTA DE SANTARÉM/1ª E 2ª VT DE SANTARÉM	R\$ 11.172.932,43	R\$ 486.674,59	R\$ 107.978,92	R\$ 594.653,51	R\$ 11.767.585,94
26	VARA DO TRABALHO DE SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$ 649.907,81	R\$ 263.492,38	R\$ 50.202,33	R\$ 313.694,71	R\$ 963.602,52
27	VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ	R\$ 2.342.261,36	R\$ 494.780,82	R\$ 116.605,83	R\$ 611.386,65	R\$ 2.953.648,01
28	VARA DO TRABALHO DE	R\$ 892.419,79	R\$ 611.386,65	R\$ 116.159,06	R\$ 727.545,71	R\$ 1.619.965,50

	XINGUARA					
29	MUSEU / MEMORIAL	R\$ 1.237.812,54	R\$ 114.366,05	R\$ 25.172,06	R\$ 139.538,11	R\$ 1.377.350,65
TOTALIS		R\$ 148.387.824,65	R\$ 59.059.562,40	R\$ 13.991.488,34	R\$ 73.051.050,74	R\$ 221.438.875,39

1) O Tribunal não efetivará o pagamento de franquias relacionadas às coberturas decorrentes do seguro no caso de sinistros de Incêndio, Queda de Raio e Explosões.

2) Para o caso de sinistros com cobertura de danos elétricos, o Tribunal pagará franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, para cada sinistro.

2.1) As franquias definidas na contratação serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

3) A franquia não será objeto de classificação das propostas, as quais serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços dos prêmios propostos.

#### LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

1	INCÊNDIO E OUTROS	R\$ 41.597.959,76
2	DANOS ELÉTRICOS	R\$ 16.786.439,15
3	FUMAÇA, VENDAVAL E OUTROS	R\$ 2.083.170,12
4	QUEBRA VIDROS	R\$ 2.083.170,12
5	ROUBO OU FURTO DE BENS	R\$ 347.195,02
6	RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	R\$ 2.083.170,12
7	VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES	R\$ 2.083.170,12
8	TUMULTO	R\$ 347.195,02
9	ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	R\$ 347.195,02

10	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R\$ 347.195,02
----	--------------------------	----------------

- Fontes:*
- a) Valores atualizados do bens imóveis: Registros do SPIUNET - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União e de avaliações dos imóveis, devidamente homologadas pela Superintendência de Patrimônio da União;*
  - b) Valores dos conteúdos NÃO ELÉTRICOS integrantes dos bens imóveis: Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP*
  - c) Valores dos conteúdos ELÉTRICOS integrantes dos bens imóveis, passíveis de indenização pela cobertura acessória de danos elétricos: Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP*

**25. DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE SINISTROS**

ITEM	ÓRGÃO	DETECTOR DE CALOR E FUMAÇA	HIDRANTES	EXTINTORES PORTÁTEIS	ALARME DE INCÊNDIO	PARA-RAIOS	SPRINKLERS
1	FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não
2	FÓRUM TRABALHISTA DE BELÉM - PRÉDIO SEDE E ANEXO I	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
3	FÓRUM TRABALHISTA DE BELÉM - ANEXO V DO TRT8	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
4	ANEXO II - UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
5	ANEXO III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
6	ANEXO IV - UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
7	DEPÓSITO PÚBLICO BELÉM	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
8	FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
9	ARQUIVO GERAL E DEPÓSITO PÚBLICO DE ANANINDEUA	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não

10	FÓRUM TRABALHISTA DE ABAETETUBA / 1ª VARA DO TRABALHO - SEÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE ABAETETUBA	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
11	2ª VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
12	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
13	VARA DO TRABALHO DE BREVES	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
14	VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
15	VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
16	VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
17	VARA DO TRABALHO DE MONTE DOURADO	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
18	FÓRUM TRABALHISTA DE MARABÁ/1ª e 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
19	FÓRUM TRABALHISTA DE MARABÁ 3ª,4ª VT	Não	Não	Sim	Não	Não	Não

	(LOCADO)							
20	VARA DO TRABALHO DE ÓBIDOS	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	
21	FÓRUM TRABALHISTA DE PARAUAPEBAS, 1ª, 2ª, 3ª E 4ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	
22	VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	
23	VARA DO TRABALHO DE REDENÇÃO	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	
24	VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	
25	FÓRUM TRABALHISTA DE SANTARÉM – 1ª E 2ª VARAS DO TRABALHO, DEP-STM - DEPÓSITO DE SANTARÉM, SEDIF.STM, SEÇÃO DE FEITOS DE SANTARÉM	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	
26	VARA DO TRABALHO DE SÃO FÉLIX DO XINGU	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	
27	VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	
28	VARA DO TRABALHO DE	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	

	XINGUARA						
29	MUSEU/MEMORIAL	Não	Não	Sim	Não	Não	Não

#### 25.1 Informações complementares:

25.1.1 Não há brigada de incêndio formalizada nos imóveis. Entretanto, em todos os imóveis, os vigilantes de segurança terceirizados possuem treinamento de combate a incêndio.

25.1.2 Todos os prédios são construídos em alvenaria, revestidos por pintura nas paredes e piso cerâmico, com estrutura em concreto armado para as edificações com mais de 1 (um) pavimento.

25.1.3 Todos os prédios são construídos em alvenaria, revestidos por pintura nas paredes e piso cerâmico, com estrutura em concreto armado para as edificações com mais de 1 (um) pavimento.

#### Fontes das Informações:

*Hidrantes e Extintores: Coordenadoria de Segurança Institucional / Divisão de Obras e Projetos de Engenharia.*

*Detectores de Calor e Fumaça: Divisão de Obras e Projetos de Engenharia.*

*Alarmes de Incêndio, Para-Raios e Splinker's: Divisão de Manutenção e Instalações Prediais / Divisão de Obras e Projetos de Engenharia.*

## 26. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM OS PRÊMIOS. DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

**26.1 Os valores indicados nesta estimativa correspondem aos valores máximos aceitáveis para a contratação.**

#### Valores em Reais (R\$)

LOTE ÚNICO			
ITEM	ORGÃO	VALOR DO PRÊMIO ESTIMADO	FRANQUIA PARA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS INCIDENTE SOBRE OS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS
1	FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª,6ª,7ª E 8ª VARA, CMJUD.MCP - CENTRAL DE	R\$ 21,977.82	10,00%

	MANDADOS JUDICIAIS DE MACAPÁ, SEDIF.MCP - SEÇÃO DE FEITOS DE MACAPÁ, NRA.MCP - NÚCLEO REGIONAL ADMINISTRATIVO DO FORO TRABALHISTA, SESMP.MCP - SEÇÃO DE SEGURANÇA E MANU PREDIAL DO FORO MACAPÁ		
2	FÓRUM TRABALHISTA DE BELÉM MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - PRÉDIO SEDE E ANEXO I	R\$ 21,117.81	10,00%
3	FÓRUM TRABALHISTA DE BELÉM - ANEXO V DO TRT8	R\$ 5,850.73	10,00%
4	ANEXO II - UNIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 2,891.62	10,00%
5	ANEXO III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 6,239.41	10,00%
6	ANEXO IV - UNIDADES ADMINISTRATIVAS	R\$ 6,277.82	10,00%
7	DEPÓSITO PÚBLICO DE BENS	R\$ 4,419.29	10,00%
8	FÓRUM TRABALHISTA DE ANANINDEUA ATUAL 1ª,2ª,3ª,4ª VT DE ANANINDEUA	R\$ 6,860.39	10,00%
9	ARQUIVO GERAL DE ANANINDEUA E DEPÓSITO PÚBLICO DE ANANINDEUA	R\$ 5,557.19	10,00%
10	FÓRUM TRABALHISTA DE ABAETETUBA/1ª VT DE ABAETETUBA	R\$ 958.41	10,00%
11	2ª VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA	R\$ 1,531.50	10,00%
12	VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA	R\$ 1,271.82	10,00%
13	VARA DO TRABALHO DE BREVES	R\$ 832.69	10,00%
14	VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA	R\$ 743.46	10,00%
15	VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL	R\$ 1,492.65	10,00%

16	VARA DO TRABALHO DE ITAITUBA	R\$ 1,596.34	10,00%
17	VARA DO TRABALHO DE MONTE DOURADO	R\$ 1,519.85	10,00%
18	FÓRUM TRABALHISTA 1º E 2º VARA DO TRABALHO DE MARABÁ	R\$ 2,020.27	10,00%
19	FÓRUM TRABALHISTA DE MARABÁ 3ª,4ª VT (LOCADO)	R\$ 1,595.82	10,00%
20	VARA DO TRABALHO DE ÓBIDOS	R\$ 2,468.58	10,00%
21	FÓRUM TRABALHISTA DE PARAUPEBAS 1ª,2ª,3ª,4ª VARA DO TRABALHO DE PARAUPEBAS	R\$ 6,835.55	10,00%
22	VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS	R\$ 1,002.06	10,00%
23	VARA DO TRABALHO DE REDENÇÃO	R\$ 651.71	10,00%
24	VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL	R\$ 1,411.48	10,00%
25	FÓRUM TRABALHISTA DE SANTARÉM, 1ª E 2ª VARAS DO TRABALHO DE SANTARÉM	R\$ 6,217.27	10,00%
26	VARA DO TRABALHO DE SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$ 509.11	10,00%
27	VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ	R\$ 1,560.53	10,00%
28	VARA DO TRABALHO DE XINGUARA	R\$ 855.89	10,00%
29	MUSEU/MEMORIAL	R\$ 727.71	10,00%
<b>PRÊMIO TOTAL DO LOTE</b>		<b>R\$ 116.994,78</b>	<b>10,00%</b>
1) O Tribunal não efetuará o pagamento de franquias relacionadas às coberturas decorrentes do seguro no caso de sinistros de Incêndio, Queda de Raio e Explosões.			
2) Para o caso de sinistros com cobertura de danos elétricos, o Tribunal pagará franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, para cada sinistro. 2.1) As franquias definidas na contratação serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.			
3) A franquia não será objeto de classificação das propostas, as quais serão			

avaliadas, exclusivamente, em função dos preços dos prêmios propostos.

## **26.2 CERTIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VALORES**

Certifico que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

## **26.3 DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO E MOTIVO DO MOMENTO ESCOLHIDO**

O orçamento será divulgado no momento da publicação do edital, em observância ao Princípio Constitucional da Publicidade da Licitação, não há necessidade de sigilo do orçamento, devendo ser divulgado por ocasião da divulgação do Edital de Licitação.

## **26.4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 deste Tribunal.

**27. Aprovo este Termo de Referência.**

Belém, 30/01/2025.

CLAUDINEI LIMA DA SILVA  
Coordenador de Material e Logística

### APÊNDICE I

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

#### Tabela 1 - Ocorrência/Pontuação

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Ocorrência	Pontuação
A seguradora pode se negar a pagar a indenização alegando que o dano não está coberto pela apólice.	15 pontos
A demora no pagamento da indenização pode gerar sérios prejuízos financeiros para o segurado, principalmente em casos de grandes sinistros.	15 pontos
O valor da indenização pode ser inferior ao valor real do prejuízo, deixando o Tribunal com prejuízo financeiro.	15 pontos.
Dificuldade para entrar em contato com a seguradora para registrar o sinistro ou acompanhar o processo de indenização.	5 pontos por dia de atraso.
A seguradora cancelar a apólice sem justa causa, deixando o Tribunal desprotegido.	15 pontos.
A seguradora alterar as condições da apólice sem comunicar o Tribunal, prejudicando seus direitos.	15 pontos.
Falta de retorno de Notificações emitidas pelo Tribunal sem justa causa.	10 pontos por prazo de 5 dias.
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificados nesta tabela.	5 pontos por dia.

Tabela 2: Pontuação / Glosa

Pontuação	Glosa

Menor que 15 (quinze) pontos.	Advertência
Igual ou maior que 15 (quinze) pontos.	A seguradora pode ser penalizada com o pagamento de multa por descumprimento contratual, além da devolução dos valores pagos, acrescidos de correção monetária e juros, de acordo com a Legislação Aplicável como: Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratações), Código Civil, Decreto-Lei 73/1966, Regulamenta o Sistema Nacional de Seguros Privados e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Normas da SUSEP.